RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 121.515 - BA (2019/0362029-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	JUAREZ DE SOUZA BISPO (PRESO)
ADVOGADO	:	LUCAS SANTOS GOMES - BA056286
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido de liminar, interposto por **JUAREZ DE SOUZA BISPO**, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Consta dos autos que o recorrente foi condenado como incurso nos arts. 33, *caput*, e 35, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, à pena de 27 anos e 9 meses de reclusão, em regime fechado, sendo-lhe negado o apelo em liberdade.

Neste *writ*, a defesa sustenta ausência de fundamentação válida para a prisão cautelar e excesso de prazo na formação da culpa.

Pleiteia, assim, a colocação do recorrente em liberdade.

É o relatório.

Decido.

Constata-se que este recurso constitui mera reiteração do pedido formulado no HC 538.801/BA, e isto porque há identidade de partes e da causa de pedir, impugnando os dois feitos a mesma decisão (*Habeas Corpus* n. 8013600-73.2019.05.0000), o que constitui óbice ao seu conhecimento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **indefiro liminarmente** este *habeas corpus.*

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Sem recurso, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B03F3745-30A8-4E6B-B656-0BF8AFE7ED6F